

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE:

- I -** Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II -** Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III -** Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV -** No mínimo 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação de impostos.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º – O FMDE será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único – O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE serão aplicados em:

- I -** Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II -** Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

- III** - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV** - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.

Art. 5º – O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE será designado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual promoverá a movimentação dos recursos de forma conjunta com o titular da Tesouraria Municipal.

Art. 6º – As contas do Fundo Municipal da Educação – FMDE atenderão as disposições normativas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º – Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar ou especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,**  
aos treze dias do mês de maio de dois mil e treze. 13/ 05/ 2013.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO  
Secretário de Administração